



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.506, DE 2025

(Do Sr. Nitinho)

Reconhece a Procissão de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural e Histórico do Brasil.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Nitinho Vitale)

Reconhece a Procissão de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural e Histórico do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Histórico do Brasil, para os fins do disposto no §1º do art. 216 da Constituição Federal, a Procissão de Nossa Senhora Aparecida, realizada anualmente no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Procissão de Nossa Senhora Aparecida em Sergipe é uma das maiores e mais tradicionais manifestações religiosas do Estado, sendo realizada anualmente no dia 12 de outubro, data dedicada à padroeira do Brasil.

A festividade teve início na década de 1950 e, desde então, mobiliza milhares de fiéis que percorrem diversos quilômetros em atos de fé, agradecimento e devoção. A cidade de Aracaju, capital sergipana, é um dos principais polos de realização da procissão, reunindo em alguns anos mais de 100 mil pessoas, segundo estimativas da Arquidiocese.

A tradição se espalha também por outras cidades do interior sergipano, como Nossa Senhora do Socorro, Estância, Lagarto e Itabaiana, fortalecendo laços de identidade regional, fé popular e religiosidade católica profundamente enraizada no povo nordestino.

A procissão é acompanhada por missas campais, apresentações culturais, cânticos religiosos, procissões marítimas e terrestres, sendo uma expressão viva do patrimônio imaterial do Estado. A devoção à Nossa Senhora Aparecida é um elo espiritual que une comunidades urbanas e rurais, e promove uma vivência de fé coletiva que atravessa gerações.

Seu reconhecimento como Patrimônio Cultural e Histórico do Brasil representa uma ação de valorização da religiosidade popular e da identidade cultural do povo sergipano, além de garantir a preservação e o incentivo à continuidade dessa manifestação.

Diante disso, é com grande respeito à cultura e fé do povo de Sergipe que apresento este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05:1988
---	---

FIM DO DOCUMENTO